

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Arganil

Ano	2019 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Arganil
Data de receção/ última consulta	14.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



TARIFÁRIO E CONDIÇÕES GERAIS

TARIFAS DE ÁGUA	
Tarifa Fixa	€/dia
Domésticos	
Até 25 mm	0,0667
Superior a 25 mm	TF não domésticos
Não-domésticos	
1º Nível - Até 20 mm	0,0893
2º Nível - Superior a 20 mm e até 30 mm	0,1340
3º Nível - Superior a 30 mm e até 50 mm	0,4020
4º Nível - Superior a 50 mm e até 100 mm	1,1135
5º Nível - Superior a 100 mm	1,3362
Tarifário Social	
Utilizadores domésticos em situação de carência económica comprovada	Isento
Tarifa Variável	
Domésticos	€/m³
1º Escalão - 0 a 5 m³	0,4500
2º Escalão - 6 a 15 m³	0,7515
3º Escalão - 16 a 25 m³	1,8788
4º Escalão - ≥ 26 m³	3,7575
Não-domésticos	
Utilizadores finais não-domésticos	1,8788
Tarifários Especiais	
Tarifário Social	
Utilizadores domésticos em situação de carência económica comprovada	
1º Escalão - 0 a 15 m³	0,4500
2º Escalão - ≥ 16 m³	1,8788
IPSS, ONG sem fim lucrativo e outras de reconhecida utilidade pública	0,7515
Tarifário para Famílias Numerosas	
5 Elementos	
1º Escalão - 0 a 8 m³	0,4500
2º Escalão - 9 a 15 m³	0,7515
3º Escalão - 16 a 25 m³	1,8788
4º Escalão - ≥ 26 m³	3,7575
6 Elementos	
1º Escalão - 0 a 11 m³	0,4500
2º Escalão - 12 a 15 m³	0,7515
3º Escalão - 16 a 25 m³	1,8788
4º Escalão - ≥ 26 m³	3,7575
7 Elementos	
1º Escalão - 0 a 14 m³	0,4500
2º Escalão - 15 a 25 m³	0,7515
3º Escalão - 26 a 35 m³	1,8788
4º Escalão - ≥ 36 m³	3,7575
8 Elementos	
1º Escalão - 0 a 17 m³	0,4500
2º Escalão - 18 a 25 m³	0,7515
3º Escalão - 26 a 35 m³	1,8788
4º Escalão - ≥ 36 m³	3,7575
9 ou + Elementos	
1º Escalão - 0 a 20 m³	0,4500
2º Escalão - 21 a 25 m³	0,7515
3º Escalão - 26 a 35 m³	1,8788
4º Escalão - ≥ 36 m³	3,7575
TRH	0,0400

SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Execução de ramais domiciliários até 20 m	Isenta
Execução de ramais domiciliários superiores a 20 m (acresce por cada metro)	30,00
Realização de vistorias e ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	30,05
Suspensão e reinício do serviço a pedido do utilizador	17,49
Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	22,33
Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador	92,00
Alteração do local do contador a pedido do utilizador	95,00
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	30,00
Deteção de avarias nos sistemas de canalização	38,68
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente da solicitação do utilizador	16,33
Ligação temporária ao sistema público, designadamente, para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária, como feiras, festivais e exposições.	28,83
Aviso prévio de suspensão do serviço	2,65

TARIFAS DE SANEAMENTO	
Tarifa Fixa	€/dia
Domésticos	0,0500
Não-domésticos	0,0700
Tarifário Social	
Utilizadores domésticos em situação de carência económica comprovada	Isento
IPSS, ONG sem fim lucrativo e outras de reconhecida utilidade pública	0,0500
Tarifa Variável	
Domésticos	€/m³
1º Escalão - 0 a 5 m³	0,3240
2º Escalão - 6 a 15 m³	0,5411
3º Escalão - 16 a 25 m³	1,3527
4º Escalão - ≥ 26 m³	2,7054
Não-domésticos	
Utilizadores finais não-domésticos	1,5030
Tarifário Social	
Utilizadores domésticos em situação de carência económica comprovada	0,3240
IPSS, ONG sem fim lucrativo e outras de reconhecida utilidade pública	0,3240
Tarifário para Famílias Numerosas	
5 ou mais elementos do agregado familiar	
5 Elementos	
1º Escalão - 0 a 8 m³	0,3240
2º Escalão - 9 a 15 m³	0,5411
3º Escalão - 16 a 25 m³	1,3527
4º Escalão - ≥ 26 m³	2,7054
6 Elementos	
1º Escalão - 0 a 11 m³	0,3240
2º Escalão - 12 a 15 m³	0,5411
3º Escalão - 16 a 25 m³	1,3527
4º Escalão - ≥ 26 m³	2,7054
7 Elementos	
1º Escalão - 0 a 14 m³	0,3240
2º Escalão - 15 a 25 m³	0,5411
3º Escalão - 26 a 35 m³	1,3527
4º Escalão - ≥ 36 m³	2,7054
8 Elementos	
1º Escalão - 0 a 17 m³	0,3240
2º Escalão - 18 a 25 m³	0,5411
3º Escalão - 26 a 35 m³	1,3527
4º Escalão - ≥ 36 m³	2,7054
9 ou + Elementos	
1º Escalão - 0 a 20 m³	0,3240
2º Escalão - 21 a 25 m³	0,5411
3º Escalão - 26 a 35 m³	1,3527
4º Escalão - ≥ 36 m³	2,7054
TRH	0,0115

SERVIÇOS AUXILIARES DE SANEAMENTO	
Execução de ramais de saneamento até 20 m	Isenta
Execução de ramais de saneamento superiores a 20 m (acresce por cada metro)	30,00
Limpeza de fossas particulares (1ª deslocação)	31,53
Limpeza de fossas particulares (por cada deslocação adicional)	24,73
Limpeza de coletores particulares	31,53
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	33,87
Autorização de descarga de águas residuais, industriais após pré tratamento	236,72

TARIFAS DE RESÍDUOS URBANOS	
Tarifa de Disponibilidade	€/dia
Domésticos	0,0416
Não-domésticos	0,0625
Tarifário Social	
Utilizadores domésticos em situação de carência económica comprovada	Isento
IPSS, ONG sem fim lucrativo e outras de reconhecida utilidade pública	0,0416
Tarifa Variável	
Domésticos	€/m³
Domésticos	0,3000
Não-domésticos	0,4500
Tarifário Social	
IPSS, ONG sem fim lucrativo e outras de reconhecida utilidade pública	0,3000
TGR	0,0313

SERVIÇOS AUXILIARES DE RESÍDUOS URBANOS	
Depósito de resíduos de construção e demolição de obras (até 5 m³)	Isenta
Depósito de resíduos de construção e demolição de obras (superior a 5 m³, por cada m³)	73,08
Suspensão do serviço de gestão de resíduos	30,00
Segundo aviso para pagamento	2,65

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

NOTA - Os valores constantes do presente tarifário estão de acordo com o Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município e Regulamento de Resíduos Urbanos do Município

Em vigor a partir de 20/09/2019
PO.01-IT.01

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Arganil

Ano	2019 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município de Arganil
Data de receção/ última consulta	14.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Os custos relativos à reparação e/ou substituição dos contadores que se revelem necessárias, por força de danos causados pelos utilizadores, serão da sua responsabilidade.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

8 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o utilizador como os serviços do Município, têm o direito de mandar verificar o contador em laboratório devidamente credenciado, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o utilizador ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

9 — A aferição extraordinária, a pedido do utilizador, fica condicionada ao pagamento do preço que consta do tarifário anexo, cujo valor lhe é restituído em dobro no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao utilizador, e apenas quando tal mau funcionamento se traduza num prejuízo para o utilizador, sem prejuízo da retificação da faturação tendo em conta os critérios definidos para as estimativas previstos no n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e no artigo 300.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

10 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água para consumo humano fria.

Artigo 48.º

Acesso ao contador

1 — Os utilizadores devem permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários do Município, desde que devidamente identificados, ou a outros credenciados por esta, desde que devidamente habilitados, dentro das horas normais de serviço ou em horário a acordar entre aqueles e os utilizadores.

2 — Os funcionários afetos ao serviço de águas do Município, que verifiquem qualquer anomalia devem tomar as providências necessárias para a reparação da mesma.

CAPÍTULO V

Tarifas e Cobranças

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação é expressa em euros por unidade de medida.



2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva dos ramais superiores a 20 metros;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação superiores a 20 metros;
- b) Realização de vistorias e ensaio aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador;
- d) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Alteração do local do contador a pedido do utilizador;
- g) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- h) Deteção de avarias e comprovação de roturas nos sistemas de canalização por solicitação do utilizador, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º;
- i) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- j) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente, para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária como feiras, festivais e exposições;
- l) Aviso prévio de suspensão do serviço.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 50.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por dia.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º Nível: até 20 mm;
- b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;



- c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 51.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é definida para cada um dos seguintes escalões de consumo para um período de 30 dias, expressos em metros cúbicos de água:

- a) 1.º Escalão: de 0 m³ até 5 m³;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 m³ e até 15 m³;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 m³ e até 25 m³;
- d) 4.º Escalão: superior a 25 m³

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º Escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º Escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 52.º

Leitura do contador

1 — As leituras dos contadores serão, regra geral, efetuadas periodicamente por funcionários dos serviços do Município de Arganil ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada pela Entidade Gestora com recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os utilizadores.

2 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

3 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à Entidade Gestora o valor registado no contador que lhe está afeto, mediante a forma que aquela definir para o efeito.

4 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efetuado com base em informações prestadas pelo utilizador.

5 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de a Entidade Gestora efetuar, pelo menos, duas leituras anuais, obrigando-se o utilizador a facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, obedecendo aos termos previstos na lei geral.

6 — Verificando-se a impossibilidade de realizar a leitura nos termos do n.º 1, e não havendo comunicação do consumo por parte do utilizador, a Entidade Gestora pode estimar o consumo nos termos previstos no presente regulamento.

7 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.